



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2015

"Dispõe sobre a extinção da Gerência Municipal de Comércio e Indústria e Gerência Municipal de Habitação do Município de Aquidauana, criadas pelas Leis Complementares n.º 028/2011 e 040/2013, respectivamente, bem como sua estrutura e os respectivos cargos públicos a elas afetos, e dá outras providências."

O EXMO SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES
TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam, por força da presente Lei Complementar, extintas a Gerência Municipal de Comércio e Indústria e a Gerência Municipal de Habitação do Município de Aquidauana/MS, criadas pelas Leis Complementares Municipais n.º 028/2011 e 040/2013, respectivamente.

Art. 2.º - A estrutura da Gerência Municipal de Comércio e Indústria e Gerência Municipal de Habitação, ora extintas, bem como todos os respectivos cargos públicos a ela afetos, serão igualmente extintos a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3.º - Eventuais bens que compõe o patrimônio das Gerências ora extintas, sofrerão destinação a cargo da Gerência Municipal de Administração, atendidas às necessidades do Poder Público Municipal, assim como direitos e obrigações, se houverem, serão contingenciadas pelo Prefeito Municipal, observado o incondicional interesse público.

Art. 4.º - As atribuições inerentes à Gerência Municipal de Comércio e Indústria e Gerência Municipal de Habitação passam a ser, respectivamente, de competência da Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Parágrafo único - A Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo passará, em virtude da presente lei, a possuir nomenclatura de Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

Art. 5.º - Ficam criados na estrutura da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, o Núcleo de Habitação Social Urbano, o Núcleo de Habitação Social Rural, o Setor de Triagem Habitacional e o Setor de Monitoramento Habitacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º - O anexo I da Lei Complementar n.º 011, de 09 de Janeiro de 2009, fica acrescido dos seguintes cargos em comissão: 02 (dois) cargos de Diretor de Núcleo, Símbolo DGA-7 e 02 (dois) cargos de Chefe de Setor, Símbolo DGA-09.

Art. 7.º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a realizar os atos necessários à consecução das adaptações relativas aos fatos e atos decorrentes dos efeitos da presente lei, regulamentando-a, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE ABRIL DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 08.04.15
Edição 269 pag. 5
DOEM